

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2021
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
INFECTANTES E PERFURO CORTANTES.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 07.067.001/0001-00, situada na Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, Jardim Itália, na cidade de São José dos Pinhais- PR, CEP nº 83.015-148, representado neste ato pelo seu Sócio- Administrador Senhor **ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 088214630 e inscrito no CPF nº 023.439.777-20, domiciliado na Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, Jardim Itália, na cidade de São José dos Pinhais- PR, CEP nº 83.015-148, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 30.15.2021, PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços da CONTRATADA para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes, perfuro cortantes do município CONTRATANTE, abaixo descritos:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANT	PREÇO UNIT EM REAIS	PREÇO TOTAL EM REAIS
coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes perfuro cortantes (GRUPOS "A" e "E") durante 12 meses, e referida coleta deverá ser efetuada por pessoas devidamente capacitadas e em veículo apropriado, a coleta deverá ser mensal, as bombonas deverão ser fornecidas pelo prestador e as embalagens serão de responsabilidade da secretaria solicitante- bombonas 200lts	8 UN	R\$.48,50	R\$.388,00
Coleta, transporte, tratamento e disposição final resíduos químicos sólidos e líquidos (GRUPO "B") durante 12 meses, a referida coleta deverá ser efetuada por pessoas devidamente capacitadas e em veículo apropriado, a coleta deverá ser mensal, as bombonas deverão ser fornecidas pelo prestador e as embalagens serão de responsabilidade da secretaria solicitante- bombonas 200lts	8 UN	R\$.210,00	R\$.1.680,00
			Total: R\$.2.068,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais)** constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectados perfuro cortantes (GRUPOS "A", "B" e "E) em (08) oito parcelas de R\$.258,50 cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRAZO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas para armazenamento dos resíduos.

A CONTRATADA deverá realizar coletas a cada quinze dias, sendo os seguintes pontos de coletas:

- Posto de Saúde Central, sito à Rua 7 de Setembro, nº320, Centro,
- Unidade Básica de Saúde Albino Portela, sito à Rua Independência, nº 264, Povo Novo,
- Unidade Básica de Saúde Padre Botton, sito à Rua Santos Dumont, nº 250, Vila Cândido,
- Unidade Básica de Saúde Aracy Freitas, sito à Rua Sadi Menezes, s/n, Vila Cruzeiro.

O prazo para a referida contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a- efetuar o pagamento ajustado; e
- b- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados.
- c) suportar, na íntegra, as responsabilidades pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato:

- de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto a ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de recusar-se a prestação dos serviços contratados.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas nas letras c e d.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Secretário Municipal da Saúde a fiscalização do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL- CONTRATANTE

AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____
CPF/RG nº _____ CPF/RG nº _____